

## 1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

### 1.1. Âmbito e Objetivo

A auditoria em apreço, encontrava-se prevista no Plano de Atividades de 2023 da IGAMAOT, e visou avaliar a regularidade dos direitos e obrigações existentes ou criados por protocolo, no último triénio, pelos serviços, organismos e entidades (Administração Direta e Indireta) da área governativa do Mar, e teve por objetivo a ação de avaliação realizada junto do IPMA, I.P., que abrangeu, no universo de auditoria, os protocolos celebrados ou em vigor no período de 2020 a 2022 inclusive.

### 1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação de auditoria, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>Ao IPMA, I.P., para que:</b>			
<b>C1</b>	O sistema de organização documental referente aos protocolos é inexistente ou deficiente.	<b>R1</b>	Diligencie para a implementação de um sistema de organização, procedimentos e monitorização e de avaliação regular da execução e vigência dos protocolos por

**Auditoria aos protocolos celebrados ou em vigor no período de  
2020 a 2022 – IPMA, I.P.  
Processo N.º NUI/AU/AF/000008/23.8.AF**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
			forma a permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento e conhecimento atualizado dos protocolos.
<b>C2</b>	A celebração de alguns protocolos não é precedida de despacho do Conselho Diretivo nem de parecer do Conselho Científico.	<b>R2</b>	Determine superiormente um procedimento de forma que a assinatura dos protocolos seja sempre precedida de despacho do Conselho Diretivo e de parecer do Conselho Científico.
<b>C3</b>	O protocolo n.º AR16 – relativo à prestação de serviços de meteorologia aeronáutica à aviação civil, celebrado com a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. não apresenta faturas relativas à sua execução.	<b>R3</b>	Diligencie para que relativamente a este protocolo as faturas a cobrar pela prestação de sejam atempadamente emitidas e liquidadas.
<b>C4</b>	O protocolo n.º UA04 - Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR) que faz referência à legislação relativa ao Quadro Normativo das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico não se encontra atualizada.	<b>R4</b>	Diligencie para que a legislação inserida em protocolos seja atualizada.
<b>C5</b>	O IPMA, I.P., não se encontra a cumprir o disposto no nº 2 da cláusula 3ª do protocolo n.º UA04 - Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR)	<b>R5</b>	Providencie pelo seu cumprimento.

### **1.3. Propostas**

Atento o conteúdo do relatório, propôs-se o seu envio à Ministra da Agricultura e Alimentação para conhecimento das recomendações que lhe são dirigidas e para efeitos da sua homologação.

E, subseqüentemente ao ato de homologação, o envio, para conhecimento e devidos efeitos, ao Secretário de Estado do Mar e, ao IPMA, I.P. para cumprimento das recomendações apontadas, devendo a IGAMAOT ser informada da situação no prazo de 60 dias, em conformidade com o determinado no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

Extrato

## 2. Quadro de Ponderação

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/07765/AF/23)		Observações do IPMA, I.P. (E/00067/AF/24, de 29/12)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração	
<b>5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>						
C1	O sistema de organização documental referente aos protocolos é inexistente ou deficiente.	R1	Diligencie para a implementação de um sistema de organização, procedimentos e monitorização e de avaliação regular da execução e vigência dos protocolos por forma a permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento e conhecimento atualizado dos protocolos.	<i>Confirmam que o sistema de organização documental referente aos protocolos carece de melhorias, que estão já a ser implementadas. Em particular, na sequência desta auditoria, foi criado um circuito no sistema de gestão documental (SIGED), que prevê que todas as propostas de celebração de protocolo sejam remetidas para o Núcleo de Planeamento e Apoio ao Conselho Diretivo (NPACD), para efeitos da emissão de parecer e preparação para aprovação pelo Conselho Diretivo ou respetivo membro com delegação de competências para o efeito. Em relação a um sistema de “monitorização e de avaliação regular da execução e vigência dos protocolos por forma a permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento e conhecimento atualizado dos protocolos”, o mesmo será objeto de proposta a redigir pelo Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI) a submeter a deliberação do Conselho Diretivo.</i>	Toma-se boa nota das implementações já em curso por forma a que a monitorização e avaliação regular da execução e vigência dos protocolos permita uma maior eficácia e eficiência no tratamento e conhecimento atualizado dos protocolos.	Não
C2	A celebração de alguns protocolos não é precedida de despacho do Conselho Diretivo nem de parecer do Conselho Científico.	R2	Determine superiormente um procedimento de forma que a assinatura dos protocolos seja sempre precedida de despacho do Conselho Diretivo e de parecer do Conselho Científico.	<i>O circuito criado no SIGED permite a preparação das propostas de protocolo para aprovação pelo Conselho Diretivo ou respetivo membro com delegação de competências para o efeito, em relação à criação de um procedimento de forma que a assinatura dos protocolos seja sempre precedida de despacho do Conselho Diretivo e de parecer do Conselho Científico, a mesma será também objeto de proposta a redigir pelo Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI) a submeter a deliberação do Conselho Diretivo.</i>	Regista-se com agrado as ações a serem levadas a cabo pela entidade auditada por forma a que a assinatura dos protocolos seja sempre precedida de despacho do Conselho Diretivo e de parecer do Conselho Científico.	Não

**Auditoria aos protocolos celebrados ou em vigor no período de  
2020 a 2022 – IPMA, I.P.  
Processo N.º NUI/AU/AF/000008/23.8.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/07765/AF/23)		Observações do IPMA, I.P. (E/00067/AF/24, de 29/12)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração	
C3	O protocolo n.º AR16 – relativo à prestação de serviços de meteorologia aeronáutica à aviação civil, celebrado com a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. não apresenta faturas relativas à sua execução	R3	Diligencie para que relativamente a este protocolo as faturas a cobrar pela prestação de serviços sejam atempadamente emitidas e liquidadas.	<i>O IPMA dirigiu à SATA um pedido de reunião, no sentido de ser regularizada a situação até ao final do 1º trimestre de 2024. No que concerne à Recomendação R3, no sentido de se diligenciar para que “as faturas a cobrar pela prestação de (serviços) sejam atempadamente emitidas e liquidadas”, a reunião suprarreferida terá esta finalidade.</i>	Toma-se boa nota das diligências já encetadas a fim de os valores relativos à execução do presente protocolo serem devidamente cobrados e liquidados.	Não
C4	O protocolo n.º UA04 - Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR) que faz referência à legislação relativa ao Quadro Normativo das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico não se encontra atualizada.	R4	Diligencie para que a legislação inserida em protocolos seja atualizada.	<i>No que concerne à Conclusão C4, relativa ao protocolo n.º UA04, o IPMA diligenciará no sentido de – através de adenda ao protocolo em causa – atualizar a referência à legislação aplicável. No que concerne à Recomendação R4, no sentido de se diligenciar “para que a legislação inserida em protocolos seja atualizada”, o circuito criado no SIGED que permite a preparação das propostas de protocolo para aprovação incluirá o requisito de verificação da legislação atualizada a inserir.</i>	Aprecia-se as pretensões indicadas a fim de a legislação inserida nos protocolos se encontrar sempre atualizada.	
C5	O IPMA, I.P., não se encontra a cumprir o disposto no n.º 2 da clausula 3ª do protocolo n.º UA04 - Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR)	R5	Providencie pelo seu cumprimento.	<i>Confirma-se que não se está a fornecer ao CCMAR uma lista anual de pessoal com a autorização da acumulação de funções, na medida em que a autorização é objeto de despacho individual para cada trabalhador. No que concerne à Recomendação R5, no sentido de se providenciar pelo cumprimento do disposto no protocolo, será adotada a proposta constante do relatório (§72), promovendo a alteração a esta cláusula adaptando a mesma à prática atual.</i>	Valoriza-se a intenção de eventualmente se corrigir a cláusula do protocolo a fim de não se verificar quaisquer incumprimentos.	

### **3. Despacho de Homologação do Relatório**

O Relatório em causa foi homologado, em 17/01/2024, pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

-----Ass.) Maria do Céu Antunes, em 17/01/2024”.

Extrato